EDITAL Nº 025/2026-PMA – Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

O Prof. Dr. Emerson Vitor Castelani, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática, Stricto Sensu, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições...

Considerando:

- o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade acadêmica, aprovado pela Resolução nº 007/2025-CEP-Republicação;
- o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aprovado pela Resolução nº. 097/2025-CI/CCE;
- a Resolução nº 065/2025-PMA, a qual estabelece os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes e de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Matemática;
- as decisões do Conselho Acadêmico do PMA em reunião realizada no dia 10/11/2026, convocada pelo Edital nº 011/2026-PMA.

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES E DE ORIENTADORES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA:

DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Inscrições online	16/11 a 27/11/2026
Homologação das inscrições	A partir de 01/12/2026
Resultado Final	A partir de 14/12/2026

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 1º Serão selecionados até 24 (vinte e quatro) docentes para comporem o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UEM no primeiro biênio do quadriênio de avaliação 2025-2028 da CAPES.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º Para fins da aplicação dos critérios de pontuação deste edital, será considerado o SCImago Journal Rank (SJR) referente ao ano de 2025.

.../

Art. 3º Para o credenciamento ou recredenciamento ao Corpo Docente do PMA poderão se inscrever os docentes do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Maringá ou candidatos à Bolsas do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB) vinculados ao Programa que atendam aos seguintes requisitos:

(I) A soma do percentil do SJR dos periódicos da área de Matemática em que publicou nos anos de 2023 a 2026 ou que possui artigos aceitos deve ser de pelo menos 0,8.

(II) Dentre esses periódicos, pelo menos um deve ter percentil do SJR de no mínimo 0,5.

Parágrafo único: Artigos publicados em outras áreas poderão ser considerados desde que os trabalhos envolvam desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática e seja apresentada justificativa no campo próprio do formulário de inscrição. Neste caso, será utilizado o percentil do SJR do periódico em que foi publicado ou aceito para publicação considerando a área em que o artigo esteja inserido.

Art. 4º Para se candidatar ao credenciamento ou ao recredenciamento no corpo de orientadores de doutorado do Programa, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

(I) A soma do percentil do SJR dos periódicos da área de Matemática em que publicou nos anos de 2023 a 2026 ou que possui artigos aceitos deve ser de pelo menos 1,1.

(II) Dentre esses periódicos, pelo menos um deve ter percentil do SJR de no mínimo 0,6.

Parágrafo único: Artigos publicados em outras áreas poderão ser considerados desde que os trabalhos envolvam desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática e seja apresentada justificativa no campo próprio do formulário de inscrição. Neste caso, será utilizado o percentil do SJR do periódico em que foi publicado ou aceito para publicação considerando a área em que o artigo esteja inserido.

Art. 5º A solicitação de credenciamento ou de recredenciamento deverá ser realizada via formulário online disposto no endereço eletrônico https://forms.gle/NhxLG5G9KKtcjNzJA, onde deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Currículo Lattes atualizado.

II - Carta de aceite para cada artigo aceito para publicação e que ainda não dispõe do DOI.

§1º O formulário junto com os documentos citados acima deverão ser preenchidos e enviados no período de 16/11 a 27/11/2026.

§2º O docente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado não terá o seu credenciamento ou recredenciamento no Programa analisado.

.../

Art. 6º As condições estabelecidas no **Art. 3º** não garantem o credenciamento ou recredenciamento no Programa de imediato.

Parágrafo único: Os membros titulares do Conselho Acadêmico do Programa e os bolsistas de produtividade em pesquisa que sejam docentes do DMA-UEM serão automaticamente recredenciados ao Corpo Docente do Programa, sendo dispensados de solicitar o recredenciamento.

Art. 7º As condições estabelecidas no **Art. 4º** não garantem o credenciamento ou recredenciamento no corpo de orientadores de doutorado de imediato.

Parágrafo único: Bolsistas de produtividade em pesquisa que sejam docentes do DMA-UEM serão automaticamente recredenciados no corpo de orientadores de doutorado, sendo dispensados de solicitar o recredenciamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A homologação das inscrições será divulgada a partir de **01/12/2026** na página do PMA www.pma.uem.br.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º Os pedidos de credenciamento ou de recredenciamento no Programa serão analisados por uma Comissão de Avaliação de Credenciamento nomeada pelo Conselho Acadêmico para este fim, conforme Art. 2º da Resolução nº 065/2025-PMA.

Art. 10 Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes para o PMA, as análises da Comissão de Avaliação de Credenciamento levarão em conta, sempre que cabíveis para o caso a ser analisado, os seguintes aspectos:

I - Artigos na área de Matemática publicados ou aceitos para publicação nos últimos três anos, **com maior ênfase na produção dentro do quadriênio de avaliação da Capes**.

II - Regularidade na publicação de artigos completos em periódicos qualificados na área de Matemática.

III - Capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo.

IV - Supervisão de pós-doutorado.

V - Orientações desenvolvidas: iniciação científica, mestrado e doutorado.

.../

VI - Disciplinas ministradas no PMA nos últimos três anos, exceto Estágio Docência e Tópicos.

VII - Tempo médio de formação de orientados de mestrado e doutorado.

VIII - Participação em comissão organizadora de eventos.

IX - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho.

X - Participação em comissões do PMA nos últimos dois anos.

Parágrafo único: As análises da Comissão de Avaliação de Credenciamento devem levar em conta a manutenção do número mínimo de cinco docentes para cada área do programa, se possível.

Art. 11 Candidatos que não forem aceitos como docentes do Programa não poderão ser credenciados ou recredenciados ao corpo de orientadores de doutorado.

Art. 12 Para o credenciamento ou recredenciamento no corpo de orientadores de doutorado, as avaliações da Comissão de Avaliação de Credenciamento levarão em conta os seguintes aspectos:

I - Regularidade e qualidade na publicação de artigos completos em periódicos na área de Matemática.

II - Experiência prévia de orientações (ou coorientações) de mestrado e de doutorado.

III - Tempo médio de formação de orientados de mestrado e doutorado.

DO RESULTADO FINAL

Art. 13 O resultado final da seleção será divulgado a partir de **14/12/2026** na página do PMA www.pma.uem.br.

Art. 14 Para cada área do Programa poderá haver uma lista de suplentes. Caso um docente selecionado para credenciamento ou recredenciamento no Programa decline e isso resulte na área ficar com menos do que cinco docentes, o primeiro suplente poderá ser credenciado ao corpo docente pelo Conselho Acadêmico.

Art. 15 O docente, cujo pedido de recredenciamento no Programa ou no corpo de orientadores de doutorado não for aprovado e que tiver sob sua responsabilidade algum orientando, poderá concluir a orientação; entretanto, ficará impedido de assumir novas orientações.

.../

Parágrafo único: O docente que teve apenas o seu pedido de recredenciamento no corpo de orientadores de doutorado indeferido, poderá orientar alunos a nível de mestrado.

Art. 16 Candidatos a bolsas PROFIX, em caso de classificação ao Corpo Docente do PMA, terão seu credenciamento condicionado à efetivação da bolsa.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 17 Cabe pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Credenciamento do edital de homologação das inscrições e do resultado de seleção no prazo de até dois dias úteis posteriores à data de publicação dos mesmos, devendo o pedido ser devidamente justificado e protocolado no e-Protocolo.

§1º O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeitos suspensivos para o processo de seleção.

§2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de preclusão desse direito.

§3º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PMA.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aos 12 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Emerson Vitor Castelani
Coordenador do PMA-UEM.